

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Lei nº. 256/2011

de 16 de maio de 2011.

“Institui o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

- I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I – pagamento dos profissionais da rede municipal que prestam serviço para secretaria municipal de Educação;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e manutenção da Secretaria Municipal de Educação e desenvolvimento do Ensino;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano Municipal de Educação;

IV - cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

V - programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

VI - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

VII - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados.

Art. 5º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Educação – FME terá vigência ilimitada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO., aos 16 dias do mês de maio de 2011.


Gilderlan Ribeiro de Sousa Melo
Prefeito Municipal